



JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008/1998.

Edição – janeiro 2017 – Tiragem – 20 Exemplares, Salgadinho-PB, em 03 de janeiro de 2017.



DECRETO Nº. 002 de 02 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o CENSO de servidores efetivos do município de Salgadinho – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o **CENSO CADASTRAL** dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, do Município de Salgadinho, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Censo Cadastral é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Salgadinho será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização do Censo.

Art. 3º. O Censo Cadastral realizar-se-á durante o período de 09/01/2017 a 12/01/2017, cujo cronograma segue em no anexo I.

§ 1º. A sede da Prefeitura Municipal será o local para a entrega dos documentos para a realização do censo cadastral.

§ 2º. O atendimento para fins de realização do Censo Cadastral será pela manhã, a partir das 07:00h até as 11:00h e no período da tarde, das 13:00h as 17:00h.

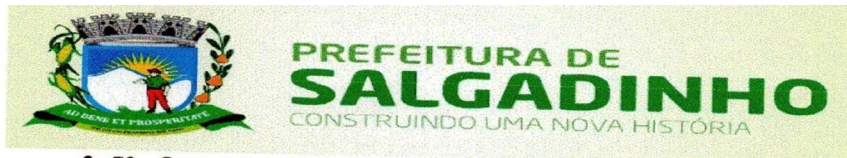
Art. 4º. O Censo Cadastral será precedido de divulgação em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com



JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008/1998.

Edição – janeiro 2017 – Tiragem – 20 Exemplares, Salgadinho-PB, em 03 de janeiro de 2017.



§ 5º. Somente nos casos de o servidor encontrar-se incapacitado (acamado ou internado) para se locomover até o local do Censo, comprovado por atestado médico, poderá se fazer representar junto a SEARH por procurador devidamente constituído.

Art. 8º. No ato do Censo, o servidor assinará Declaração de não acumulação de cargo/função/emprego público, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento a ser entregue ao servidor.

Art. 9º. Ficam designados os servidores de carreira do município, José Maurício Alves Dias como responsável pela realização do Censo Cadastral.

Art. 10º. O servidor municipal a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Encaminhe-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Salgadinho. Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.


MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal